

LEI N. 699, DE 12 DE JUNHO DE 1915.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam creadas tres escolas mixtas de instrucção primaria, sendo duas no districto do Melgaço, municipio de Santo Antonio do rio abaixo, nas povoações de "Macacos e do Bocayuval," e outra no logar denominado "Bom Jardim" na comarca de Nioac.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o necessario credito para suas installações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 12 de Junho de 1915, 27. da Republica.

(L.S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos onze dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*